



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 038 GP/SEGOV

Recife, 22 de Julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 95/2014, que dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos que comercializam ou forneçam de forma ilegal esteroides anabólicos, localizados no âmbito do município do Recife.

A comercialização de anabolizantes e peptídeos para consumo humano encontra previsão na normatização federal de regência, consoante se infere dos arts. 1º e 2º da Lei Federal Nº 9965/2000.

Ainda que o parágrafo único do art. 1º do PL pretenda afastar a incidência da Lei 9965/2000, não poderia fazê-lo em relação à Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, a qual estabelece as penalidades e o procedimento aplicável às infrações à legislação sanitária, dentre elas a comercialização irregular de substâncias anabolizantes por qualquer estabelecimento comercial.

Tem-se assim que a pretensão do PL de aplicar penalidades e procedimentos em caso de comercialização ilegal de tais substâncias invade competência federal já exercitada de forma substantiva, o que não é autorizado pelo art. 30, II, da Constituição Federal.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por vício de iniciativa.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 95/2014**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

**DISPÕE** sobre a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos que comercializam ou forneçam de forma ilegal esteróides anabólicos, localizados no âmbito do município do Recife.

Art. 1º - Os estabelecimentos, localizados no âmbito do município do Recife, que forem flagrados com comercialização ilegal ou fornecendo esteroides anabólicos, terão seu alvará de funcionamento cassado.

Parágrafo único - Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo os estabelecimentos constantes do que dispõe a Lei Federal nº 9.965, de 27 de abril de 2000.

Art. 2º - Em caso de denúncia, o cidadão deverá encaminhar tal feito a Vigilância Sanitária do Município; que por sua vez irá averiguar e, caso confirmada a citada situação disposta no *caput* do art. 1, seguirá o procedimento disposto no mesmo.

Art. 3º - É obrigatório, nestes estabelecimentos, a afixação da placa "O uso de anabolizantes, sem prescrição médica, é muito perigoso para a saúde humana", indicando, ainda, imagens de advertência sobre o uso ilegal de esteroides anabólicos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o responsável pelo estabelecimento à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrados em caso de reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de trinta dias, no que couber, a contar da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 20 de junho de 2016

**VICENTE ANDRÉ GOMES**

**PRESIDENTE**

**AUGUSTO CARRERAS**

**1º SECRETÁRIO**

**ERIBERTO RAFAEL**

**2º SECRETÁRIO**

**PROJETO DE LEI Nº 95/2014- AUTORIA DO VEREADOR WILTON BRITO**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163